



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO



Nossa  
identidade  
é o nosso  
patrimônio

À Comissão de Justiça e Redação  
Em 08/04/2024

PROJETO DE LEI Nº 30/2024.

À Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 08/04/2024

*“Dispõe sobre a autorização de contratação administrativa temporária de 01(um) Agente de Saúde e dá outras providências”.*

Comissão de Saúde e Educação  
Em 08/04/2024

PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

faz SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação, para atender necessidade temporária e por interesse do serviço público, para o cargo que segue:

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO	MÍNIMA
01	Agente de Saúde	33h	R\$3.244,29	Ensino Superior Completo em Biomedicina ou Enfermagem ou Gestão em Saúde, com registro no Conselho de Classe.

**Parágrafo único** – As atribuições e requisitos para provimento do cargo de Agente de Saúde previsto acima consta no anexo único integrante desta Lei.

**Art. 2º.** A contratação será considerada autorizada e válida até o final do expediente do dia 30 de junho de 2024.

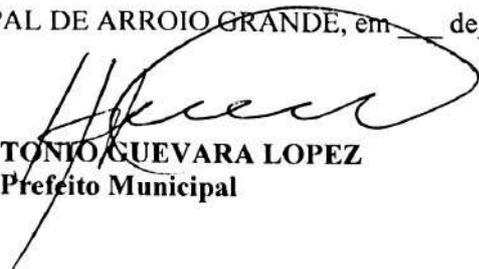
**Art. 3º.** Independente de nova autorização legislativa, o contrato administrativo previsto no art.1º poderá ser prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024.

**Art. 4º.** O direito à percepção do adicional de insalubridade pelo servidor decorrerá do exercício em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo na atividade, assim considerada pelo laudo técnico do município.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

  
IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rafael da Silva Furtado  
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

**GABINETE  
DO PREFEITO**



**Nossa  
identidade  
é o nosso  
patrimônio**

**JUSTIFICATIVA:**

*Senhor Presidente,*

*Senhores Vereadores.*

O presente Projeto de Lei justifica-se pela necessidade da contratação administrativa emergencial de 01(um) Agente de Saúde para atuar na Vigilância em Saúde Epidemiológica e do Trabalhador a ser lotado na Unidade de Vigilância em Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

A Vigilância Epidemiológica é um “conjunto de ações que proporciona o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de se recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

Noutro passo, a Vigilância em Saúde do Trabalhador - VISAT é um dos componentes do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde (SNVS), e consiste num conjunto de ações que visam a promoção da saúde, prevenção da morbimortalidade e redução de riscos e vulnerabilidades na população trabalhadora, que devem ser realizadas de forma contínua e sistemática, ao longo do tempo, visando a detecção, conhecimento, pesquisa e análise dos fatores determinantes e condicionantes dos agravos à saúde relacionados aos processos e ambientes de trabalho, tendo em vista seus diferentes aspectos (tecnológico, social, organizacional e epidemiológico), de modo a fornecer subsídios para o planejamento, execução e avaliação de intervenções sobre esses aspectos, visando a eliminação ou controle.

Se não bastasse todas as justificativas para contratação em questão, ainda vale ressaltar que Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, assim como o Ministério Público do Trabalho notificaram a Secretaria Municipal de Saúde quanto a necessidade de servidor para atuar junto a Vigilância em Saúde do Trabalhador.

Assim, considerando a crescente demanda de atividades envolvendo as áreas supracitadas, faz-se necessária a realização de um trabalho unificado, por meio da integração de profissional competente para atuar em ambas as áreas. Assim, todas as atividades devem convergir para um único objetivo, a promoção e prevenção da saúde e melhora da qualidade de vida dos cidadãos.

Deste modo, visando a efetivação da integração de todos os trabalhos e atividades e aprimoramento dos serviços prestados, entende-se necessária a contratação de Agente de Saúde para atuar na Vigilância em Saúde Epidemiológica e do Trabalhador.

Em conclusão, levando em consideração a importância da contratação do mencionado profissional no intuito de garantir mais eficiência na saúde pública em favorecimento da população arroio-grandense, almeja-se que o presente Projeto de Lei seja discutido, votado e, espera-se, ao fim, que reste aprovado por esta Egrégia Câmara de Vereadores.

  
**IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

**GABINETE  
DO PREFEITO**



**Nossa  
identidade  
é o nosso  
patrimônio**

**ANEXO ÚNICO:**

**ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE SAÚDE NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
EPIDEMIOLÓGICA E DO TRABALHADOR:**

**VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR:**

- I - Identificar e analisar a situação de saúde dos trabalhadores da área de abrangência;
- II - Analisar dados, informações, registros e prontuários de trabalhadores nos serviços de saúde, respeitando os códigos de ética dos profissionais de saúde;
- III - Planejar, executar e avaliar sobre situações de risco à saúde dos trabalhadores e os ambientes e processos de trabalho;
- IV - Realizar ações programadas de Vigilância em Saúde do Trabalhador a partir de análises dos critérios de priorização definidos;
- V - Verificar a ocorrência de anormalidades, irregularidades e a procedência de denúncias de inadequação dos ambientes e processos de trabalho, apurar responsabilidades e recomendar medidas necessárias para promoção da saúde dos trabalhadores;
- VI - Efetuar inspeções nos ambientes de trabalho, identificar e analisar os riscos existentes, bem como propor as medidas de prevenção necessárias;
- VII - Utilizar de recursos audiovisuais e outros que possibilitem o registro das ações realizadas;
- VIII - Garantir a participação de representantes dos trabalhadores e assessores técnicos nas ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador, inclusive quando realizadas em ambientes de trabalho;

**VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA:**

- I - Realizar a coleta, processamento, análise e interpretação de dados, para recomendação de medidas de controle apropriadas, promoção de ações de controle, baseadas em protocolos do ministério da saúde;
- II - Consolidar e alimentar os dados necessários nos sistemas de informação da vigilância epidemiológica (SINAN NET; SINAN; DENGUE ON LINE; E-SUS NOTIFICA; SIVEP DDA; SIVEP GRIPE E SISTEMA GAL);
- III - Prover os sistemas de insumos e medicamentos de interesse epidemiológico (SISLOGLAB; OSELTAMIVIR; DTA-ANTÍGENOS);
- IV - Avaliar a eficácia das medidas adotadas e divulgação de informações pertinentes;
- V - Investigar e acompanhar a evolução dos casos de doenças e agravos de notificação compulsória, para diagnóstico e controle;
- VI - Investigar óbitos, através de busca ativa a prontuários médicos assim que solicitados pelo sistema de informação sobre mortalidade;
- VI - Atualização das equipes de saúde em vigilância epidemiológica; apoiar tecnicamente os diretores no cumprimento das ações programadas de vigilância epidemiológica;
- VII - Elaborar as normas e fluxos de informações do Sistema de Vigilância Epidemiológica; proceder à avaliação epidemiológica das informações relativas aos agravos, assim como das coberturas vacinais das doenças imunopreveníveis;
- VIII - Orientar intervenções para prevenção e controle dos agravos de interesse em saúde pública junto a vigilância sanitária e ambiental, desencadeando medidas de intervenção pertinentes, oportunas e eficazes;
- IX - Propor e executar estratégias e campanhas de intensificação para prevenção e controle de determinadas doenças;
- X - Realizar capacitações e atualizações dos profissionais em atividade no âmbito do território municipal, no que se refere aos eventos de interesse epidemiológico, independente do grau de complexidade do serviço de saúde, bem como se público privado.

**Lotação:** Secretaria Municipal de Saúde / Vigilância em Saúde.

**Requisitos para o provimento do cargo:** Ensino Superior Completo em Biomedicina, ou Enfermagem ou Gestão em Saúde, com registro no Conselho de Classe.